

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2252, de 20/12/1964

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.08R

Estado de São Paulo



Em de

de 19

L E I Nº 1 134

de 28 de dezembro de 1964

1-388

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada aos trabalhadores braçais da Prefeitura e das autarquias municipais a percepção de um 13º salário que será pago no mês de dezembro de cada ano, independentemente da remuneração a que tem direito.

Artigo 2º - Para o cálculo do pagamento do 13º salário de que trata o artigo 1º desta lei, aplicam-se as normas e disposições da lei federal nº 4.090, de 12/8/62 e seu regulamento.

Artigo 3º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura e das autarquias municipais, não enquadrados nas normas da citada lei nº 4.090, um abono de 1/2 (meio) salário mínimo, vigente na época do seu pagamento e que deverá ser pago em dezembro de cada ano.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta do excesso de arrecadação e nos anos vindouros, por verba própria a ser consignada nos respectivos orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 28 de dezembro de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Darcy de Oliveira
Resp. p/Exp. do Depart. de Administraçã